Copia. Tabellião. Cantanheda Junior. Rua do Rosario 76. Capital Federal. Lº 366. Fls 84. Escriptura de accordo e composição amigavel para cessão da posse e indemnização do valor dos predios numeros onze e treze da Ladeira do Seminario, que tem os numeros nove e onze no lançamento do imposto predial, desapropriados pelo Decreto 4969, de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 27 de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgantes Carlos Moraes de Almeida e sua mulher D. Dolores de Moraes, e Barão do Couto Moraes, e do outro, a Fazenda Nacional, como outorgada, pelo Drº André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Drº Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, aquelles proprietarios, moradores nesta Cidade e todos pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé, e perante as testemunhas pelos outorgantes me foi declarado, que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto 4969, de 18 de Setembro de 1903, estão entre estes os predios á Ladeira do Seminario numeros onze e treze; que o de numero onze pertence a elle outorgante Carlos Moraes de Almeida, que o houve por arrematação em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, em 4 de Setembro de 1900, na execução que a mesma Fazenda moveu a José Walker, successor de Maria Luiza Martins Bastos, da forma da carta de arrematação expedida em seu favor, a 8 de Outubro d'aquelle anno, e o numero treze per-

2506

pertence ao casal extincto de ~~Aarão~~ do Santo Moraes, que o houve por arrematação em praça do mesmo juizo, a 25 de Janeiro de 1901, na execução que a mesma Fazenda Nacional digo Fazenda Municipal moveu ao mesmo João Walker, como se vê da carta de arrematação expedida á seu favor, em 12 de Março de 1901. Este outorgante está autorisado a fazer a cessão do predio, por alvará do Dr Juiz da 1ª Pretória desta Capital, como inventariante que é dos bens de seu casal, extincto pelo fallecimento de sua mulher D. Maria Rosa Gomes de Moraes, alvará que vae adiante transcripto. Que os predios são situados na freguezia de São José, desta Capital, ambos assobradados, construidos de tijollo, cobertos de telha, o de numero onze tem um pequeno sotão ao fundo, tem uma porta e uma janella e mede quatro metros e trinta de largura por quatorze e trinta de extensão; o de numero treze tem uma porta e duas janellas e mede de frente cinco metros e noventa por treze metros e noventa de extensão, dividido em duas salas, um quarto e uma alcova, tendo ao fundo uma sobreloja com uma só sala, todo forrado e assoalhado. Que os predios estão quites do imposto, como se vê da quitação do imposto e dos conhecimentos de pagamento relativos a data desde 1901, posterior a carta de arrematação. Que os predios estão quites do imposto de consumo d'agua ao mesmo tempo, como se vê dos conhecimentos de pagamento. Que os predios não estão sujeitos a onus judiciaes e extra-judiciaes, como tudo se vê dos documentos que me foram exhibidos e que juntos do traslado da presente, são entregues á outorgada. Que da certidão do registro de Hypothecas desta Cidade, constam contractos de arrendamentos de ambos os predios feitos por João Walker, mas esses contractos foram resolvidos pela execução em

praça. Que os predios não estão sujeitos a hypotheca legal, judicial ou convencional. Que os outorgantes não estão sujeitos a acção alguma, como da exhibição negativa do Distribuidor. Que os predios não tem arrendamento nem machinismos que o Governo deve remover ou benfeitorias a indemnizar. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse dos predios em virtude da desapropriação decretada, accordaram com a mesma ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste, cedem e transferem á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio e posse e servidão que sobre os mesmos predios tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obrigam tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita, mediante o pagamento da quantia de vinte contos de reis, que recebem por indemnisação do valor dos seus predios. Que receberam a importancia acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Tabellião vi receberem em moeda corrente da Republica depois de contada, por achar certa. Que por haverem recebido essa indemnisação, dão pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre os predios e terrenos, quer pela indemnisação. Que renunciam á preferencia que lhes é facultada sobre terreno da Sociedade, em virtude do presente accordo, pelo § 6º do artº 2º da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903 e artº 13 do Decreto 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e de posse dos predios

tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia paga por indemnisação na importancia de vinte contos de reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre os predios desapropriados por conta dos outorgantes. Alvará de autorisação, na forma abaixo. O Dr Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz da primeira Pretoria do Districto Federal. Pelo presente alvará por mim assignado, autorizo a Aarão de Souto Moraes, na qualidade de inventariante dos bens de sua mulher D. Maria Roza Gomes de Moraes nos termos do artigo vinte do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Novembro ultimo, a transferir para o Governo da União, pela quantia de sez contos de reis, conforme offerta feita pelo Dr. Engenheiro em Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, o predio numero oito (antigo trez) da Cadeia do Seminario, pertencente ao seu extincto casal, que de tudo prestará contas a este Juizo em tempo opportuno para os fins de direito. Dado e passado no Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1903. Eu, Cesar Esteves de Jesus, Escrivão, subscrevi. Torquato Baptista de Figueiredo. (Tem estampilhas no valor de 4.400 rs) E assim accordados, me pediram que lhes lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Ramagio Oliveira, por me ser distribuida; e sendo lida ás partes, em presença das testemunhas João Baptista Martins e Deusdedit Menezes acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, Tabellião que subscrevi. Carlos Moraes S Almeida. Dolores de Moraes - Aarão do Souto Moraes - Dr André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite Cilicica. João Baptista Martins. Deusdedit Menezes. Trasladada em o dia, mez e anno do principio declarados. Eu Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, Tabellião que sub-

209

28-7-926

28

subscrevo e assigno em publico e razo. Em test.º de verd.e
(Estava o sigillo publico). Sobre duas estampilhas no valor
de 1$500) Antonio Joaquim de Cantanheda Junior. Rio,
27 de Fev.º de 1904. Satisfere com o original. Inspe-
ctoria de Vigilancia, 28 de Julho de 1926. Fran-
cisco Vieira Braga, Agente do Sello. Nada — José Leite
Soares Junior 3.º escrip.º do 9.º Not.º